



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.182, de 26 de junho de 1985

"Autoriza o Município de Pedro Leopoldo, por seu Prefeito Municipal, a contrair financiamento junto ao Banco Nacional de Habitação para obras de Infra-Estrutura de Loteamento e para obras de Saneamento Básico e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo autorizada a contrair financiamento no valor de até 100.000 UPCs (Unidade Padrão de Capital), com recursos de linhas de Financiamento do Banco Nacional da Habitação, através de AGENTE FINANCEIRO CREDENCIADO.

Art. 2º) - DESTINAÇÃO: O financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei será utilizado na execução de obras de urbanização de loteamento e construção, de equipamentos comunitários e de obras de saneamento básico.

Art. 3º) - A Prefeitura se obrigará a pagar os financiamentos a que se refere a presente Lei, a juros anuais e nos prazos indicados pelas normas do BNH, sujeitando-se ao plano de correção monetária determinado pela legislação em vigor para o Sistema Financeiro de Habitação, e, prestando as garantias pelo BNH e pelo AGENTE FINANCEIRO.

Parágrafo Único - Esse empréstimo só poderá ser contratado com prazo máximo de vencimento até o mês de Julho de 1989, sendo que, o mínimo de 85% do empréstimo, juros, correção monetária e acessórios deverão estar pagos até 31 de dezembro de 1.988.

Art. 4º) - Em garantia, por todo o tempo da vigência do contrato do empréstimo e até a liquidação total da dívida dele decorrente, a Prefeitura dará ao AGENTE FINANCEIRO sua quota-parte no imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias que se lhe destina, a qual ficará vinculada ao financiamento ora autorizado.

cont.:...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação da Lei nº 1.182, de 26 de junho de 1985.

Parágrafo primeiro - Através de procuração, a Prefeitura autorizará ao AGENTE FINANCEIRO receber as prestações mensais do Banco encarregado do pagamento das quotas dadas em garantia do empréstimo.

Parágrafo segundo - A procuração de que trata o parágrafo primeiro, conterá poderes que só serão revogados quando liquidada toda a dívida objeto deste Projeto de Lei.

Parágrafo terceiro - A Prefeitura fornecerá, quando solicitados, os documentos necessários ou indispensáveis à instrução dos processos para recebimento das quotas do imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias.

Art. 5º) - Os orçamentos municipais, durante o tempo de vigência do contrato em que se ajustar o empréstimo a que se refere o art. 1º, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e juros anuais do mesmo empréstimo bem como os subsídios diretos aqui autorizados.

Art. 6º) - A Prefeitura elegerá o foro de Belo Horizonte para a solução das pendências sobre o financiamento autorizado nesta Lei.

Art. 7º) - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a credenciar, nesta operação de acordo com as normas do BNH, Agente Financeiro competente para a realização desse financiamento.

Art. 8º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos
26 de junho de 1985.

César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.